Exclui os hospitais especializados no tratamento de câncer do teto da tabela do SUS e dá outras providências

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei exclui os hospitais especializados no tratamento de câncer do teto da tabela SUS.

Art. 2º Os hospitais especializados que prestam atendimento no tratamento de câncer estão excluídos do teto da tabela do SUS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta, visa corrigir uma distorção atualmente existente e que tem prejudicado sobremaneira a vida das pessoas que procuram os hospitais especializados no tratamento dessa terrível enfermidade.

No estado de São Paulo e no Brasil temos instituições de saúde conveniadas com o SUS que prestam serviços de alta complexidade no tratamento de enfermidades. Ocorre que muitas delas dependem da liberação de recursos desses convênios que estão vinculados a um teto.

Tal exigência, obriga que as instituições deixem de prestar os seus importantes serviços,. causando sérios transtornos aos pacientes, tudo isso devido a uma norma vinculada ao SUS.

Portanto, queremos com esta proposta, excluir essas instituições com o intuito de assegurar o acesso à saúde a todos os cidadãos indistintamente que dependem diretamente do SUS.

Dada a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em

de 2003

## **Deputado MILTON MONTI**